



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DEMAIS VEREADORES.

O(S) VEREADOR(ES) signatário(s) vêm, à h. presença de Vs. Exas apresentar

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 111/2013,

de iniciativa do Poder Legislativo, de seguinte teor:

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens de consumo ou de capital, usado por pessoas físicas ou jurídicas, em cadeia produtiva ou destinação final, mediante a transformação de matérias-primas ou produtos intermediários.”

Art. 2º O artigo 2º do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar acrescido com o Paragrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

Parágrafo Único – Os estímulos mencionados no caput deste artigo serão oferecidos as empresas já instaladas no polo, ou até mesmo fora dele.”

Art. 3º O Paragrafo Único do artigo 10 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 10 ...

Parágrafo Único – No caso do inciso VI do artigo 3º as importâncias referentes aos exercícios em que deixou de cumprir as obrigações estabelecidas, deverão ser devolvidas com as atualizações legais, independentemente de lançamentos.

Art. 4º O artigo 13 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 13 Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos do Estado ou União para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Art. 5º O artigo 14 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 14 Fica o Executivo, ouvido sempre o Conselho do Plano Diretor do Município, autorizado a adquirir terrenos para a implantação de Centros Industriais, dentro das zonas estabelecidas pela Lei Complementar 002/2007, bem como estabelecer com seus respectivos proprietários operações urbanas consorciadas ou outros tipos de licenciamento, no escopo da finalidade contida nesta Lei.”

Art. 6º O caput e o inciso I do artigo 15 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passam a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 15 Os processos de concessão de incentivos às empresas industriais serão analisados, quanto à sua viabilidade, pela Comissão Municipal de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, criada por esta lei e cuja instituição, regulamentação e estatutos serão instituídos mediante Decreto do Executivo, com a seguinte composição:



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

I – Quatro representantes do Poder Executivo, sendo todos servidores efetivos;
...”

Art. 7º O artigo 17 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 17 Os terrenos pertencentes ao Município ou devidamente destinados nos termos do Artigo 14 desta lei, poderão ser colocados à venda em condições especiais, após parecer da Comissão Especial, obedecidas as condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Paragrafo Único – Na alienação por venda o Município poderá conceder descontos de até cinquenta por cento sobre o valor da avaliação e prazo de até 120 (cento e vinte) meses para pagamento, com carência de até um ano, sem juros, porém corrigido monetariamente pelo menor índice de inflação do país.”

Art. 8º O artigo 19 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 19 Caberá a Comissão Municipal de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial indicar ao Prefeito os empreendimentos que justifiquem ser atendidos com a doação do terreno com base em parecer escrito e fundamentado.”

Art. 9º Fica suprimido o artigo 20 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O artigo 24 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 24 A alienação por venda ou doação com encargos, após serem cumpridos todos os procedimentos previstos em lei, deverá ser precedida de processo licitatório, ressalvada a dispensa deste como previsto no Art. 17 da Lei 8.666/1993.”

Art. 11 O artigo 34 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar sem o § 2º.



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

Art. 12 O § 1º do artigo 35 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“§ 1º Não se compreendem na proibição deste artigo a hipoteca, ou outro ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamentos destinados à indústria instalada no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória ou caucionem ao Município com bens particulares para garantia da dívida a que alude o artigo 34 e da instalação da indústria.”

Art. 13 O artigo 36 do Projeto de Lei nº 111, de 06 de dezembro de 2013 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 36 A partir de quinze anos de funcionamento ininterruptos da indústria e cumpridas sua função social e as obrigações estabelecidas nesta lei e no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do Município, obedecendo-se as ressalvas do artigo 35.”

Art. 14 Renumere(m)-se em redação o(s) dispositivo(s) necessário(s).

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2014.